CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç Ã O

Lei Nº 128/89

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Sossai

Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 1º (primeiro) de dezembro de 1989; E publicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 22 de dezembro de 1989.

João Daniel Falquetto

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 128/89

CONDEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, aumento de vencimentos de acordo com os índices inflacionários oficiais, aplicados sobre a remuneração de Outubro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, em primeiro (1º) de Dezembro de ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete